ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 072/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
15/12/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade de definir-se a faixa de domínio das estradas municipais, a fim da correta estruturação das mesmas, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 072/95 - E, que altera a Lei Municipal 950/94 - Código de Posturas.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei encaminhamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
DESPACHO
Arquive-se
Em 02/01/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 072/95 - E

ALTERA A LEI MUNICIPAL 950/94 - CÓDIGO DE POSTURAS, DEFININDO FAIXA DE DOMÍNIO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉLIO MILBRADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52 da Lei 950/94 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52- A malha rodoviária de Agudo fica constituída de estradas municipais, vicinais e secundárias.

§ 1º - As estradas Municipais, vicinais e secundárias serão construídas e conservadas pela Municipalidade e sua faixa de domínio será de 15 metros para as municipais.10 metros para as vicinais e 08 metros para as secundárias

§ 2º - Considera-se, para efeitos do que trata o artigo anterior:

I-Estrada municipal - a via principal de ligação entre os Municípios;

II-Estrada vicinal - aquela que liga uma localidade à outra; e

III-Estrada secundária - aquela que liga uma propriedade, ou um grupo de propriedades, a uma estrada municipal ou vicinal; e

IIII-Faixa de Domínio - Área de terreno necessária à construção e conservação de uma estrada, e que se incorpora ao domínio público, medida:

a)de forma aleatória quando da abertura de estrada nova: e

b)a partir do meio da estrada, em linha imaginária traçada, metade da metragem para cada lado."

PROJETO DE LEI 072/95 - E Fl. 2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 1995.

SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.